



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO

Nº 130, DE 2023

Colendo Plenário,

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 31/09/2023

A presente **MOÇÃO** tem por justo objetivo a consignação de **VOTOS DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES** ao **DEPUTADO FEDERAL MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, por sua histórica indicação e aprovação para o cargo de **Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)**, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Mogiano, Marco Aurélio Bertaiolli nasceu no antigo Hospital e Maternidade “Mãe Pobre”, no dia 30 de abril de 1968.

Estudou do pré-primário ao Colegial (atual Ensino Médio) no Instituto de Educação (atual Escola Estadual) “Doutor Washington Luiz”.

Começou a trabalhar desde muito cedo e já aos 14 anos de idade tinha a sua carteira profissional assinada e, com 16 anos, administrava um pequeno estabelecimento comercial.

Ao completar 19 anos, ingressou na Associação Comercial de Mogi das Cruzes (ACMC), tendo sido eleito presidente daquela tradicional entidade representativa do comércio mogiano aos 22 anos de idade, assumindo o cargo em 1992. Foi vice-presidência daquela entidade no período de 1996 – 2002. Elegeu-se novamente presidente da ACMC para o período 2.003-2.005.

É graduado em Administração pela Universidade São Marcos e Pós-graduado em Gestão Pública pela FAAP — Fundação Armando Alvares Penteado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Exerceu o cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio de Mogi das Cruzes, foi duas vezes eleito vereador, vice-prefeito, deputado estadual e eleito prefeito de Mogi das Cruzes por dois mandatos consecutivos, terminando a sua gestão com cerca de 92% de aprovação da população mogiana.

Seu trabalho arrojado à frente da Administração Municipal entre os anos de 2009 e 2012, o levou a reeleição (no 1º Turno) para os anos de 2013 a 2016, com mais de 80% dos votos dos mogianos, consagrando-o como um dos prefeitos eleitos mais bem votados do Brasil.

Durante seus dois mandatos como Prefeito Municipal, Marco Bertaiolli imprimiu um ritmo próprio de trabalho e não se absteve de enfrentar todos os desafios que o mais alto cargo da Administração Pública Municipal impõe em seu dia a dia.

Nas obras entregues, nos serviços implantados, no entanto, a principal marca da Administração de Marco Bertaiolli foi o respeito e o carinho pelas pessoas, aliado ao amor incondicional por Mogi das Cruzes, que culminou com a criação do termo **“Mogianidade”**, que enaltecia as qualidades da nossa cidade mas também o pleno reconhecimento de seus problemas.

Todas as contas de sua gestão à frente do Poder Executivo de Mogi das Cruzes (2009 a 2016), foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, inclusive, considerou a Administração Municipal altamente efetiva nas áreas da Saúde, Educação e Gestão Fiscal. Foi eleito Deputado Federal pela primeira vez em 2018, com 137.628 votos e reeleito para o seu segundo mandato com um total de 157.552 votos, sendo que mais da metade desta expressiva e histórica votação (80.760) foi sufragada por mogianos, fruto da confiança e reconhecimento por seu trabalho profícuo, intenso e incansável em prol de nossa querida Mogi das Cruzes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Marco Bertaiolli tem todas as credenciais, qualificação e demais requisitos constitucionais necessários para ocupar o honroso cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tanto que sua indicação para tão honroso cargo foi subscrita por número expressivo dos Senhores e Senhoras Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

O documento de apoio à sua indicação, foi assinado por 62 de um total de 94 parlamentares estaduais, asseverando que Marco Bertaiolli preenche, de forma inequívoca, os requisitos elencados no artigo 32, § 1º, da Constituição do Estado, além de possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Na sabatina a que foi submetido na manhã de ontem (12/09) no Plenário da Assembléia Legislativa, Marco Bertaiolli defendeu que o trabalho fiscalizatório do Tribunal de Contas, especialmente o incidente sobre as gestões municipais, foque a função orientativa em detrimento da punitiva. "Que a orientação seja cada vez mais presente e a punição apenas uma consequência daquilo que seja inevitável, mas ela [a punição] não pode ser um fim". Ele também assumiu o compromisso de transparência e seriedade com análises criteriosas e "absolutamente isentas sobre todas as políticas públicas implementadas pelo Governo do Estado que são de alçada do Tribunal de Contas do Estado".

Conforme a Constituição do Estado de São Paulo, o Tribunal de Contas é formado por sete conselheiros, sendo que quatro deles são indicações privativas da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, e três, do Governador do Estado.

Marco Bertaiolli representa com brilhantismo o povo paulista, notadamente Mogi das Cruzes e demais municípios do Alto Tietê, quer seja na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, onde exerceu o mandato na 16ª Legislatura (2007-2008) ou mais recentemente na Câmara dos Deputados e, com toda a certeza exercerá com a mesma competência, tenacidade e dignidade o honroso cargo de Conselheiro, mantendo a proximidade e a transparência nas relações entre o Legislativo Estadual, o Tribunal de Contas Estadual e as 644 Câmaras e Prefeituras Municipais em todas as Regiões de nosso Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante de todo exposto, é que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa e, uma vez apresentados os motivos e razões da presente propositura, apresenta **MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES** ao Deputado Federal **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, por sua aprovação para nomeação no cargo de **Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)**, ocorrida na 34ª Sessão Extraordinária realizada no Plenário “Juscelino Kubitschek de Oliveira” da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no dia 12 de Setembro de 2.023.

Requeremos que seja confeccionado um diploma com dizeres alusivos a este histórico acontecimento e que do deliberado seja dada ciência ao ilustre homenageado; bem como seja dada ciência do presente trabalho legislativo aos Senhores **Gilberto Kassab (Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Democrático – PSD)** e **Secretário de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo; Alfredo Cotait Neto, Presidente Estadual em Exercício do PSD/SP; e à Senhora Neusa Aiko Hanada Marialva, Presidente do Diretório Municipal do PSD de Mogi das Cruzes.**

Requeremos, ainda, que do deliberado por esta Casa de Leis, seja dada ciência ao **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Caio César Machado da Cunha.**

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de Setembro de 2023.


DR. OTTO REZENDE

VEREADOR – PSD


EDSON SANTOS

VEREADOR – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

MILTON UNS DA SILVA (BI GÊMEOS)

VEREADOR - PSD

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA

(MARCELO BRÁS) - PSDB

CARLOS LUCAREFSKI

VEREADOR - PV

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES

VEREADOR - PL

EDSON ALEXANDRE PEREIRA

VEREADOR - MDB

EDUARDO HIROSHI OTA

VEREADOR - PODEMOS

FERNANDA MORENO DA SILVA

VEREADORA - MDB

IDUIGUES FERREIRA MARTINS

VEREADOR - PT

INÊS PAZ

VEREADORA - PSOL

JOHNROSS JONES LIMA

VEREADOR - PODEMOS

FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO (FAROFA)

VEREADOR - PL

JOSE LUIZ FURTADO

VEREADOR - PL

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO

VEREADOR - PSB

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

VEREADOR - PODEMOS

MARIA LUIZA FERNANDES

VEREADORA - SOLIDARIEDADE

MAURINO JOSÉ DA SILVA

VEREADOR - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO


MAURO DE ASSIS MARGARIDO

VEREADOR – PSDB


OSVALDO ANTONIO DA SILVA

VEREADOR – REPUBLICANOS


VITOR SHOZO EMORI

VEREADOR – PL


MAURO MITSURO YOKOYAMA

VEREADOR – PL


PEDRO HIDEKI KOMURA

VEREADOR – PSDB

Marco Bertaiolli

Endereço: Gabinete 820 - Anexo IV | Câmara dos Deputados/ Brasília-DF

E-mail: dep.marcobertaiolli@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5820

@marco.bertaiolli @MarcoBertaiolli /marco-bertaiolli @marcobertaiollioficial @marco.bertaiolli

<https://www.marcobertaiolli.com.br>

Formação Acadêmica

Mestrado

Mestre Profissional em Administração Pública

IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público (2019 – 2021)

Pós Graduação

Gerente de Cidade

FAAP – Fundação Armando Álvares Penteado (2009 – 2011)

Seminar on Urban Issues

School of Business

The George Washington University - Washington, DC (2009)

Seminario Gestión Municipal en el Marco de la Crisis Mundial

Unión de Partidos Latinoamericanos (UPLA)

Guatemala (2009)

Graduação

Administração de Empresas

Universidade São Marcos

Técnico

Publicidade

Colégio Rondon

Cargos Eletivos

DEPUTADO FEDERAL

2019 - 2023

2023 - Dias atuais

PREFEITO

2009 - 2012

2013-2016

DEPUTADO ESTADUAL

2007-2008

VICE-PREFEITO

2005-2006

VEREADOR

1997-2000

2001-2004

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1995-1996

Atuação Associativista**Associação Comercial de Mogi das Cruzes**

PRESIDENTE

1992-1995

VICE-PRESIDENTE

1996-2002

PRESIDENTE

2003-2005

FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo

VICE-PRESIDENTE REGIONAL

1993-2001

VICE-PRESIDENTE DIRETOR

2001 - 2025

CACB – Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil

VICE-PRESIDENTE

2022-2024

Reconhecimento**Congresso em Foco**

Eleito pelo site Congresso em Foco um dos 10 melhores deputados federais do Brasil

Ranking dos Políticos

4º deputado federal mais eficiente eleito pelo Ranking dos Políticos

Marinha do Brasil

2023 – Medalha de Grão-mestre da Ordem do Mérito Naval da Marinha do Brasil

Títulos de Cidadão Honorário

- 1) Aparecida
- 2) Arujá
- 3) Bananal
- 4) Bertoga
- 5) Biritiba Mirim
- 6) Cachoeira Paulista
- 7) Caçapava
- 8) Campos do Jordão
- 9) Canas
- 10) Cruzeiro
- 11) Echaporã
- 12) Guaratinguetá
- 13) Itaquaquecetuba
- 14) Jacareí
- 15) Lagoinha
- 16) Lorena
- 17) Monteiro Lobato
- 18) Natividade da Serra
- 19) Piquete
- 20) Potim
- 21) Queluz
- 22) Redenção da Serra
- 23) Salesópolis
- 24) Santo Antônio do Pinhal
- 25) São Bento do Sapucaí
- 26) Silveiras
- 27) Suzano
- 28) Taubaté
- 29) Tremembé
- 30) Ubatuba

Atuação no Executivo

Durante os 8 anos de gestão de Marco Bertaiolli como prefeito (2009/2012 e 2013/2016), todas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Reconhecimento

2010 - Selo de Prefeito Empreendedor

Concedido pelo Sebrae

2010 - Prêmio da Melhor Merenda do Estado de São Paulo

Concedido pela ONG Fome Zero / Ministério da Educação

2012 - Troféu Prefeito Empreendedor

Concedido pelo Sebrae

2015 - Medalha "Officier de L'ordre de LeopoldII" (Oficial da Ordem de Leopold II)

Concedido pelo Rei Filipe da Bélgica

2015 - Título de Gestão Eficiente

Levantamento realizado pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do TCESP e que avaliou 644 municípios paulistas

2016 - Título de Gestão Pública Reconhecida pelo IFDM

Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal – estudo do Sistema FIRJAN (Federação de Indústrias do Rio de Janeiro).

2020 - Prêmio concedido pela Rede Global Green and Healthy Hospitals e pelo Projeto Hospitais Saudáveis

Reconhecimento pela participação na campanha Desafio 2020 – a Saúde pelo Clima, desenvolvida em 133 países, incluindo EUA, Canadá e o Continente Europeu

Palestras

2019

SINCOR - 2º Encontro de Líderes do Sindicato dos Empresários e Profissionais Autônomos da Corretagem e da Distribuição de Seguros do Estado de São Paulo

PSD SP - Cadastro Positivo

FEHOSP - 28º Congresso da Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de SP

CIEE Nacional - Estatuto do Jovem Aprendiz

29º Congresso Nacional das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos

Connect ACIM

FACESP - 19º Congresso da Federação das Associações Comerciais do Estado de SP

2020

CIEE - 1º Webinário da Juventude

CIEE - Perspectivas da Aprendizagem Pós Pandemia

TRT - Combate ao trabalho infantil e os 30 anos do ECA

SINCOR Digital - Conectando o Mercado de Seguros

2021

ABRAS - Convenção Nacional de Supermercados 2021

CNDL - V Fórum Nacional do Comércio - Retomada Econômica e o Ambiente de Negócios

XXIII Congresso das Associações Comerciais e Empresariais de MG

CIEE - Programa Jovem Aprendiz - Como Gerar Mais Oportunidades e Renda aos Jovens

FACESP - MP 1040 - Modernização do Ambiente de Negócios

IUB - Instituto Unidos pelo Brasil - MP 1040 - Modernização do Ambiente de Negócios

2022

FEBRAEDA/CIEE - Estatuto do Jovem Aprendiz

Connect ACIM 2022 - Marília

IUB - Instituto Unidos pelo Brasil - Fórum - Segurança Jurídica no Brasil

Congresso Nacional dos Leiloeiros

FEHOSP - 31º Congresso da Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo

ABRAS - Convenção Nacional de Supermercados 2022

FIESP/ Instituto Coalizão Saúde - Diálogos com a Sociedade: Acesso a Equidade

2023

3º Summit Sescon - SP - Tributação, Economia e Política: Sinergia na Construção de Convergências para a Governabilidade em 2023
FACESP - 20º Congresso da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo
CIEE - Empregabilidade do Jovem Aprendiz

Publicações

Cidade Saudável - Um Jeito Diferente de Pensar e Fazer Saúde (2016)
Cidade do Saber - Um Jeito Diferente de Pensar e Fazer Educação (2017)
Manual do Contribuinte Legal (2021)
Manual do Novo Marco Regulatório das Entidades Filantrópicas (2022)
Manual em Defesa do Emprego, da Retoma da Econômica e das Micro e Pequenas Empresas (2022)



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa - 20ª Legislatura



André do Prado Teonílio Barba Rogério Nogueira	Presidente 1º Secretário 2º Secretário	Gilmaci Santos Milton Leite Filho Helinho Zanatta	1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente 3º Vice-Presidente	Rafael Silva Léo Oliveira Gil Diniz	4º Vice-Presidente 3º Secretário 4º Secretário
--	--	---	--	---	--

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.alsp.gov.br

Volume 133 • Número 163 • São Paulo, quarta-feira, 13 de setembro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Comunicados

RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM FORMULADA PELOS HONRÁVEIS DEPUTADOS PAULO FIRIOLLO E MÔNICA SEXIAS DO MOVIMENTO PRETAS NA TRIGÉSIMA TERCEIRA (33ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2023

1. Na trigésima terceira (33ª) Sessão Extraordinária, realizada em 5 de setembro de 2023, os honráveis Deputados Paulo Firiollo e Mônica Sexias do Movimento Pretas formularam Questão de Ordem acerca da aplicação do Regimento Interno e observância da Constituição Estadual no procedimento de indicação da vaga de Conselheiro de Tribunal de Contas destinada à Assembleia Legislativa.

Após tecer considerações sobre o Comunicado desta Presidência publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa em 31 de agosto de 2023, Sua Excelência questionam:

1. Em razão da ausência de norma expressa que defina o procedimento para escolha de Conselheiros pela Assembleia, a Mesa avalia adotar, por similaridade, o mesmo método de votação praticado pela Câmara Federal, no qual todos os postulantes ao cargo são submetidos a votação, sendo escolhido o mais votado, modelo mais democrático que o adotado por esta Assembleia Legislativa?

2. Será facultado às Deputadas e aos Deputados consignarem seus apoios a mais de uma das indicações ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas?

Previamente, esta Presidência gostaria de consignar que, embora a iniciativa do projeto de decreto legislativo que indica nome para o cargo de Conselheiro de Tribunal de Contas seja exclusiva da Mesa Diretora, respostas a questões de Ordem são de competência privativa do Presidente da Assembleia, nos termos do artigo 18, inciso I alínea "f", combinado com o artigo 262, ambos do Regimento Interno.

Feitas tais considerações, esta Presidência passa a responder à Questão de Ordem.

2. No tocante ao procedimento a ser adotado para o processo de escolha de Conselheiro para o Tribunal de Contas, conforme explicitado no Comunicado já publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de 31/08/2023, p.2, importa registrar que esta Presidência adota o mesmo rito fixado para todas as escolhas anteriores.

A segurança jurídica é um princípio fundamental no sistema jurídico, que busca proporcionar estabilidade, previsibilidade e confiança nas decisões. Nesse contexto, os precedentes adotados pela Assembleia Legislativa desempenham um papel importante, uma vez que representam práticas reiteradas e aceitas pelos parlamentares. E seguir precedentes consistentes e bem fundamentados contribui para a segurança jurídica uma vez que fornecem diretrizes uniformes, claras e consolidadas sobre os procedimentos adotados.

Assim sendo, esta Presidência reitera que, para a indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas, serão adotados os mesmos procedimentos que nortearam a aprovação dos oito projetos de decreto legislativos anteriores: 8/90, 01/91, 01/93, 06/93, 16/97, 1/12, 4/12 e 9/12.

3. Com relação à possibilidade de apoio dos Senhores e Senoras Parlamentares a mais de um indicado, vale ressaltar que esta Presidência, da forma mais democrática, além de respeitar a vontade dos subscritores dos ofícios de indicação, teve a cautela de publicar todos os documentos protocolados com os respectivos apontamentos (cf. publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de 06/09/2023, pp. 1-2), mesmo que um mesmo Parlamentar tenha assinado mais de um documento.

4. Veto - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 33, de 2020, (Autógrafo nº 32946), vetado totalmente, de autoria dos deputados Professora Bebel e Alex Madureira. Altera a Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, que institui o Regime de Dedicção Plena e Integral - RDP-I e a Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDP-I aos integrantes do quadro do Magistério em exercício nos escolas estaduais de ensino médio de período integral, e dá providências correlatas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5 - Veto - Votação adiada - Projeto de lei nº 741, de 2013, (Autógrafo nº 32664), vetado totalmente, de autoria do deputado Rafael Silva. Dispõe sobre a outorga onerosa do oferecimento de serviços em locais de recreação nos bares, lanchonetes, motéis, restaurantes e afins do Estado de São Paulo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6 - Votação adiada - Projeto de lei nº 545, de 2020, de autoria dos deputados Roque Barbieri e José Américo. Institui o atendimento centralizado dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Protestos de Títulos e outros Documentos de Divida no Estado. Com emenda. Parâmetros nºs 440, de 2020, e 89, de 2021, respectivamente. das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favoráveis ao projeto e contrários à emenda. Com pedido de retirada.

7 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 21, de 2004, (Autógrafo nº 25629), vetado totalmente, de autoria da deputada Analice Fernandes. Autoriza a execução de atividades de enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e Administrador Hospitalar sob a forma de plantão. Parecer nº 128, de 2006, de relator especial pelo Comissão de Constituição e Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2006, de autoria do Sr. Governador. Institui e disciplina o Sistema de Avaliação Acadêmica para Alunos e Docentes, na forma de realização de concurso público visando ao provimento dos cargos de Professor Público do Estado. Com 7 emendas. Parecer nº 504, de 2006, de relator especial pela Comissão

de Contas do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Artigo 2º - A nomeação referida no artigo anterior será feita pelo Governador do Estado, assim que for promulgado este Decreto Legislativo.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 2023.

ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 207, DE 2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e observado o Ofício legislativo nº 519, DE 2023, entregue à Mesa em 05 de setembro de 2023, da Deputada Dani Aloia, decide alterar a denominação da "Frente Parlamentar de Apoio às Lojas de Materiais de Construção no Estado", criada pelo Ato do Presidente nº 85, de 12 de abril de 2023, para "Frente Parlamentar de Materiais de Construção no Estado".

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/9/2023.

ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Ordem do Dia

13 DE SETEMBRO DE 2023
100ª SESSÃO ORDINÁRIA

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 31, de 2017, de autoria do Sr. Governador. Altera as Leis Complementares nºs 724, de 1993, que dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da carreira do Procurador do Estado e dá providências correlatas, e nº 1.770, de 2015 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Com 5 emendas. Emenda Aglutinativa apresentada nos termos do § 1º do artigo 175 do Regimento Interno. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

2 - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 4, de 2019, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, que dispõe sobre o regime de trabalho e remuneração dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas, Institui a Participação nos Resultados - PR, e dá providências correlatas". Com 3 emendas. Com requerimento de método de votação aprovado. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

3 - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 45, de 2019, de autoria do deputado Daniel José. Altera a redação da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. Parecer nº 1180, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável com substituição. Parecer nº 490, de 2020, da Reunião Conjunta das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao substitutivo.

4 - Veto - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 33, de 2020, (Autógrafo nº 32946), vetado totalmente, de autoria dos deputados Professora Bebel e Alex Madureira. Altera a Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, que institui o Regime de Dedicção Plena e Integral - RDP-I e a Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDP-I aos integrantes do quadro do Magistério em exercício nos escolas estaduais de ensino médio de período integral, e dá providências correlatas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5 - Veto - Votação adiada - Projeto de lei nº 741, de 2013, (Autógrafo nº 32664), vetado totalmente, de autoria do deputado Rafael Silva. Dispõe sobre a outorga onerosa do oferecimento de serviços em locais de recreação nos bares, lanchonetes, motéis, restaurantes e afins do Estado de São Paulo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6 - Votação adiada - Projeto de lei nº 545, de 2020, de autoria dos deputados Roque Barbieri e José Américo. Institui o atendimento centralizado dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Protestos de Títulos e outros Documentos de Divida no Estado. Com emenda. Parâmetros nºs 440, de 2020, e 89, de 2021, respectivamente. das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favoráveis ao projeto e contrários à emenda. Com pedido de retirada.

7 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 21, de 2004, (Autógrafo nº 25629), vetado totalmente, de autoria da deputada Analice Fernandes. Autoriza a execução de atividades de enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e Administrador Hospitalar sob a forma de plantão. Parecer nº 128, de 2006, de relator especial pelo Comissão de Constituição e Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2006, de autoria do Sr. Governador. Institui e disciplina o Sistema de Avaliação Acadêmica para Alunos e Docentes, na forma de realização de concurso público visando ao provimento dos cargos de Professor Público do Estado. Com 7 emendas. Parecer nº 504, de 2006, de relator especial pela Comissão

de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e às emendas. Parecer nº 505, de 2006, de relator especial pela Comissão de Administração Pública, favorável ao projeto e às emendas nºs 1 e 3 e contrário às demais emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

9 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 12, de 2011, (Autógrafo nº 30512), vetado totalmente, de autoria do deputado João Paulo Rillo. Cria a Região Metropolitana de São José do Rio Preto, com sede naquele Município. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 36, de 2011, (Autógrafo nº 32418), vetado totalmente, de autoria do deputado Pedro Iobias. Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 846, de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2013, (Autógrafo nº 32333), vetado parcialmente, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Garante aos professores readaptados o direito à aposentadoria especial de magistério. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 2, de 2013, (Autógrafo nº 33330), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Fica assegurado aos Diretores de escola, Coordenadores pedagógicos e Supervisores Escolares titulares cargo o direito à aposentadoria especial do magistério. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 49, de 2014, (Autógrafo nº 31204), vetado parcialmente, de autoria do Tribunal de Justiça. Altera a denominação dos Foros Distritais de Interior e a entrada de Unidades Judiciais do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 44, de 2015, (Autógrafo nº 32785), vetado totalmente, de autoria do deputado Mauro Bragato. Dispõe sobre a criação da Aglomeração Urbana da Região de Presidente Prudente - AU-Presidente Prudente, com sede no Município de Presidente Prudente. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

15 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 58, de 2015, (Autógrafo nº 31956), vetado parcialmente, de autoria da Defensoria Pública do Estado. Altera as Leis Complementares nºs 988 e 1050, visando a reposição inflacionária dos vencimentos dos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado. Parecer nº 1397, de 2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

16 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 19, de 2017, (Autógrafo nº 31458), vetado totalmente, de autoria do Sr. Governador. Institui na Secretaria da Fazenda do Estado a Corregedoria de Fiscalização Tributária - CORFISP. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

17 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2016, de autoria do Sr. Governador. Cria e extingue cargos e funções-atividades no Quadro de Superintendência de Controle de Índices - S2013. Com emenda. Parecer nº 626, de 2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ao projeto e contrário à emenda. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

18 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 28, de 2016. (Autógrafo nº 32832), vetado totalmente, de autoria da deputada Márcia Lúcia. Estabelece Normas Gerais para a realização de Concurso Público pela Administração e Indireta no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

19 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 42, de 2016. (Autógrafo nº 32910), vetado totalmente, de autoria do deputado Jorge Caruso. Altera a Lei Complementar nº 918, de 2002 e a Lei Complementar nº 1.025, de 2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.175, de 2017, que dispõe sobre as nomeações dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e os membros da Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

20 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 4, de 2017, (Autógrafo nº 31452), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 260, de 1970, que dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado. Parecer nº 1398, de 2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

21 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 34, de 2017, (Autógrafo nº 32140), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

22 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 25, de 2018, (Autógrafo nº 33031), vetado totalmente, de autoria do deputado da deputada Analice Fernandes. Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de diretoria de enfermagem no quadro da Secretaria da Saúde do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

23 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 34, de 2018, (Autógrafo nº 32472), vetado totalmente, de autoria do Sr. Governador. Integra à classe de Cirurgião Dentista na Lei Complementar nº 1.193, de 2013 e dá providências correlatas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

24 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 56, de 2018, (Autógrafo nº 32405), vetado parcialmente, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo. Dispõe sobre a extinção do Centro de Convivência Infantil do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, extingue e cria cargos e dá outras providências. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

25 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 5, de 2019, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, que dispõe sobre o regime de trabalho e remuneração dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas. Institui a Participação nos Resultados - PR, e dá providências correlatas". Com 3 emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

26 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 36, de 2011, (Autógrafo nº 32412), vetado totalmente, de autoria dos deputados Adriana Borgo e Marcio Nakasima. Altera a redação do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, que institui no Quadro de Secretaria da Administração Penitenciária e classe de Agente de Escorta e Vigilância Penitenciária, e dá providências correlatas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

27 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 42, de 2019, (Autógrafo nº 33420), vetado totalmente, de autoria do deputado Major Mecca. Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 223 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), dispondo sobre o acréscimo de 25% ao valor da aposentadoria por invalidez do servidor que vier a tornar-se pessoa com deficiência. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

28 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 52, de 2019, (Autógrafo nº 33331), vetado totalmente, de autoria da deputada Letícia Aguiar. Altera a Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que institui a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

29 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 80, de 2019, (Autógrafo nº 32860), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 126 da Constituição do Estado de São Paulo, e dá outras providências. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

30 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 81, de 2019, (Autógrafo nº 33323), vetado totalmente, de autoria da deputada Dra. Damaris Moura. Altera a redação da Lei Complementar nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, que institui o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

31 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 84, de 2019, (Autógrafo nº 32844), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Altera dispositivos da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1936, que institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar e odontológica, e dá outras providências. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

32 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 2, de 2021, (Autógrafo nº 33128), vetado totalmente, de autoria do deputado Douglas Garcia. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.206, de 11 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

33 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 35, de 2021, (Autógrafo nº 33421), vetado parcialmente, de autoria do deputado Edmílson Chelid e outros. Altera a Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

34 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 37, de 2021, (Autógrafo nº 33185), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede estadual de ensino, na forma que especifica. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

35 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 40, de 2021, (Autógrafo nº 33333), vetado totalmente, de autoria do deputado Professor Walter Vitorini e outros. Acrescenta o inciso XXII do artigo 27 da Lei Complementar nº 939, de 03 de abril de 2003, que institui o Código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

36 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 2, de 2022, (Autógrafo nº 33939), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá providências correlatas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

37 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 3, de 2022, (Autógrafo nº 33235), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Institui Planos de Carreira e Remuneração para os Professores do Ensino Fundamental e Médio para os Eitores Escolares e para os Supervisores Educacionais da Secretaria da Educação, altera a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 e nº 500, de 13 de novembro de 1974, as Leis Complementares nºs 444, de 27 de dezembro de 1985, nº 506, de 27 de janeiro de 1987, nº 659, de 20 de dezembro de 1991, nº 679, de 22 de julho de 1992, nº 687, de 07 de outubro de 1992, nº 836, de 30 de dezembro de 1997, nº 1.218, de 15 de outubro de 2007, nº 1.041, de 14 de abril de 2008, nº 1.144, de 11 de julho de 2011 e nº 1.256, de 6 de janeiro de 2015, revoga as Leis Complementares nº 714, de 28 de dezembro de 1993, nº 1.164, de 04 de janeiro de 2012, e nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 32/2023

Processo Número: **27026/2023** | Data do Protocolo: 05/09/2023 22:13:01

Autoria: **Mesa Diretora**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Aprova a indicação do Senhor Marco Aurélio Bertaiolli para nomeação no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova a indicação do Senhor Marco Aurélio Bertaiolli para nomeação no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É aprovado o nome do Senhor **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** para nomeação no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Artigo 2º - A nomeação referida no artigo anterior será feita pelo Governador do Estado, assim que for promulgado este Decreto Legislativo.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da vacância do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicada mediante ofício subscrito pelo Senhor Presidente daquela Corte de Contas em razão da aposentadoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, é certo que esta vaga é destinada para ser indicada por esta Assembleia Legislativa, de conformidade com o modelo constitucional federal, com o disposto no artigo 31, § 2º, item 1, da Constituição Paulista e com a Súmula nº 653, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.


Consoante análise do “curriculum vitae” e dos documentos de apoio ora juntados, subscritos por número expressivo dos Senhores Parlamentares, indicando o Senhor Marco Aurélio Bertaiolli para provimento no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, verifica-se que o nome preenche, de forma inequívoca, os requisitos elencados no artigo 31, § 1º, da Constituição do Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO


Cumpridas, dessa forma, as exigências constitucionais, a Mesa consubstancia em projeto de decreto legislativo a presente indicação para discussão e deliberação dos nobres pares desta Casa de Leis, após prévia arguição pública do indicado, assim como procedeu anteriormente nos Projetos de Decreto Legislativo nº s 8/90, 01/91, 01/93, 06/93, 16/97, 1/12, 4/12 e 8/12.

Assembleia Legislativa, em



ANDRÉ DO PRADO
Presidente

TEONILIO BARBA
1º Secretário



ROGÉRIO NOGUEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, em 15 de setembro de 2023.

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 362/23

Ref. MOÇÃO n.º 130/23.

Senhor Prefeito:

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a elevada honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 130/23**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informo ainda que a propositura é de autoria da Totalidade dos Nobres Vereadores .

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Caio Cunha
Prefeito de Mogi das Cruzes



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, em 15 de setembro de 2023.

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 362/23

Ref. MOÇÃO n.º 130/23.

Senhora Presidente:

Ao tempo em que renovo a Vossa Senhoria os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a elevada honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO n.º 130/23**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informo ainda que a propositura é de autoria da Totalidade dos Nobres Vereadores .

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Ilustríssima Senhora
Neusa Aiko Hanada Marialva
Presidente do Diretório Municipal do PSD de Mogi das Cruzes



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, em 15 de setembro de 2023.

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 362/23

Ref. MOÇÃO n.º 130/23.

Senhor Presidente:

Ao tempo em que renovo a Vossa Senhoria os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a elevada honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO n.º 130/23**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informo ainda que a propositura é de autoria da Totalidade dos Nobres Vereadores .

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Ao Ilustríssimo Senhor
Alfredo Cotait Neto
Presidente Estadual em Exercício do PSD/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, em 15 de setembro de 2023.

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 362/23

Ref. MOÇÃO n.º 130/23.

Senhor Secretário:

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a elevada honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO n.º 130/23**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informo ainda que a propositura é de autoria da Totalidade dos Nobres Vereadores .

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
Secretário de Estado de Governo e Relações Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, em 15 de setembro de 2023.

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 362/23

Ref. MOÇÃO n.º 130/23.

Senhor Prefeito:

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a elevada honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO n.º 130/23**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informo ainda que a propositura é de autoria da Totalidade dos Nobres Vereadores .

11421 / 2023



20/09/2023 14:19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: MOÇÃO - CAMARA MUNICIPAL
Nº 130/23 - OF. Nº 362/2023 - DE AUTORIA DA
TOTALIDADE DE VEREADORES - VOTOS DE
APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AO DEPUTADO

Conclusão: 11/10/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Atenciosamente,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Caio Cunha
Prefeito de Mogi das Cruzes



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, em 15 de setembro de 2023.

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 362/23

Ref. MOÇÃO n.º 130/23.

Senhora Presidente:

Ao tempo em que renovo a Vossa Senhoria os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a elevada honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 130/23**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informo ainda que a propositura é de autoria da Totalidade dos Nobres Vereadores .

Atenciosamente,



MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Ilustríssima Senhora
Neusa Aiko Hanada Marialva
Presidente do Diretório Municipal do PSD de Mogi das Cruzes



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, em 15 de setembro de 2023.

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 362/23

Ref. MOÇÃO n.º 130/23.

Senhor Presidente:

Ao tempo em que renovo a Vossa Senhoria os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a elevada honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO n.º 130/23**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informo ainda que a propositura é de autoria da Totalidade dos Nobres Vereadores .

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Ao Ilustríssimo Senhor
Alfredo Cotait Neto
Presidente Estadual em Exercício do PSD/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, em 15 de setembro de 2023.

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 362/23

Ref. MOÇÃO n.º 130/23.

Senhor Secretário:

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a elevada honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 130/23**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informo ainda que a propositura é de autoria da Totalidade dos Nobres Vereadores .

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor

Gilberto Kassab

Secretário de Estado de Governo e Relações Institucionais



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 26/09/2023

OFÍCIO Nº 1747/2023 - SGOV/CAM

2.º Secretário
Mogi das Cruzes, 22 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Moção nº 130/2023**

APROVADO EM MANUNDADE
Sala das Sessões, em 26/09/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por intermédio do presente, reportar-me à Moção em epígrafe, de autoria da Totalidade dos Vereadores, a qual mereceu aprovação no Plenário do Legislativo, tendo por objeto os votos de aplausos e congratulações ao Deputado Federal Marco Aurélio Bertaiolli, por sua histórica indicação e aprovação para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Nesta oportunidade, convém enfatizar a relevância da moção proposta, em virtude das justificativas relatadas no referido trabalho legislativo. Certamente, a matéria do termo pleiteado tem por finalidade parabenizar a indicação e aprovação do nobre Deputado Federal Marco Aurélio Bertaiolli ao cargo de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas Estadual, viabilizada e agilizada pela solicitação dos ilustres vereadores, tecnicamente embasada na exposição de motivos consignada às fls. 3/17 do Processo Administrativo nº 11.421/2023.

Portanto, faz-se oportuno enaltecer a iniciativa acima dos nobres edis, que demonstra o absoluto cumprimento de suas atribuições legislativas, em conformidade com os princípios da administração pública, em especial o da supremacia do interesse público.

Posto isso, venho à presença de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Egrégia Câmara Municipal para comunicar-lhes a ciência do Exmo. Senhor Prefeito ao referido autógrafo, nos termos da anexa manifestação prestada pelo Gabinete do Prefeito, relativa ao assunto em apreço.

Nada obstante, agradeço-lhe, renovando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
11421	2023	19
Data	RUBRICA	
21/09/2023		

INTERESSADO (A):	Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
------------------	-------------------------------------

Processo nº 11.421/2023

Assunto: Moção nº 130/23.

Vistos.

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado através de ofício protocolado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em que apresenta a Moção nº 130/23, de autoria da totalidade dos Nobres Vereadores, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu aprovação do Plenário, com votos de aplausos e congratulações ao Deputado Federal Marco Aurélio Bertaiolli, por sua histórica indicação e aprovação para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

2. Em atenção ao presente, informo que o Exmo. Sr. Prefeito tomou ciência do ofício supramencionado, ocasião em que saudou o parlamentar pela louvável iniciativa, bem como renovou os protestos de estima e apreço.

3. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das medidas cabíveis, com a brevidade que o caso requer.

GP, 21 de setembro de 2023.



GABRIEL BASTIANELLI
Chefe de Gabinete do Prefeito